TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **0011918-93.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano

Material

Requerente: VALTER BATISTA DOS SANTOS, CPF 071.803.598-40 - Advogado Dr.

Márcio Gonçalves Labadessa

Requerido: DEMERVAL ANTONIO VIEIRA DE LIMA - Advogados Drs. Amanda

Ferrari Rebello e André Corrêa Rebello

Aos 02 de agosto de 2017, às 15:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. 1º Juiz de Direito Auxiliar Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seus advogados. Presentes também a testemunha do autor. Sr. Luis e a do réu, Sr. Ercílio. A seguir, as partes se compuseram nos seguintes termos: "O réu pagará ao autor R\$ 1.500,00, em 10 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 150,00. O primeiro pagamento ocorrerá até o dia 10 de setembro p.f.., vencendo-se as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos serão realizados através de depósito em conta corrente mantida em nome do patrono do autor junto ao Banco Bradesco S/A, agência nº 2824-0, C/C nº 0010665-8 (CPF do advogado do autor: 301.224.608-80). Os comprovantes de depósitos servirão como recibo. Em caso de não pagamento de qualquer parcela acordam o vencimento antecipado da dívida com a incidência de multa de 10% sobre o saldo devedor. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz." "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Aguardese o decurso do prazo para os pagamentos convencionados. O autor fica intimado a, até 30 dias após o vencimento da última parcela, informar eventual descumprimento. No silêncio, este juízo presumirá o adimplemento e o processo será extinto com fulcro no art. 924, II do CPC, independentemente de nova intimação. Publicada nesta audiência, registre-se". Saem intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:

Adv. Requerente: Márcio Gonçalves Labadessa

Requerido:

Adv. Requerido: Amanda Ferrari Rebello e André Corrêa Rebello